



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023135/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**  
**Processo LC n.º 123 – Homologado em 08/08/2023**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BARBARA S. GASPARIN ODONTOLOGIA LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a empresa **BÁRBARA S. GASPARIN ODONTOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 40.952.508/0001-04, estabelecida na Rua Guaíra, n.º 2829, Centro, Município de Pato Bragado - PR, Telefone para Contato n.º (45) 99971-2916, e-mail: barbarastellagasparin@gmail.com, neste ato representada pela Srta. Bárbara Stella Gasparin, Portadora do RG n.º 10.239.131-4 e do CPF n.º 079.065.549-73, vem pelo presente **CONTRATO**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, RG nº 8.678.797-0/PR e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

#### **Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa especializada para disposição de profissional habilitado para prestação de serviços odontológicos 40 horas semanais, em atendimento à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	12	ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS 40 HORAS SEMANAIS.	R\$12.100,00	R\$145.200,00

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 49/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **DAIANE ARNHOLD – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

*Bárbara*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).
- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se 17 de agosto de 2023, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
3721	2	14	0010.0301.1400	2034	3339039509900000000	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

*Assinado*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
  - c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

*Barth*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

## **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante:**

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

*Banco*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou prestação dos serviços do objeto solicitado.

## **Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações e Responsabilidades Comuns às Partes:**

- ✓ Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis, conforme previsto na LGPD; e
- ✓ Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.
- ✓ Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.
- ✓ As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

## **Cláusula Décima Quarta – Da Prestação dos Serviços:**

- ✓ Os serviços deverão ser prestados junto a nova unidade de saúde, em consultório próprio nela instalado;
- ✓ Os serviços devem ser prestados exclusivamente por apenas um profissional;
- ✓ O profissional estará habilitado e será inscrito no Programa de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família por meio do CNES;
- ✓ Em caso de urgência um médico poderá acionar os trabalhos do dentista caso constate a necessidade, mesmo fora do horário normal de expediente se este estiver a disposição e as horas trabalhadas poderão ser compensadas a diante;
- ✓ Todos os equipamentos e o material de consumo para a realização dos procedimentos, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo da empresa o fornecimento daqueles classificados como Equipamentos de Proteção e Segurança (EPIS's) e uniformes;
- ✓ A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente, junto com a nota fiscal, relatório com os dias horários e pacientes atendidos.

### **Funções:**

- ✓ Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população;
- ✓ Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população;
- ✓ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- ✓ Realizar radiografias bucal;
- ✓ Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- ✓ Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

*Bonhous*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
- ✓ Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- ✓ Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- ✓ Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- ✓ Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD;
- ✓ Realizar outras atividades compatíveis com a sua especialização profissional conforme as atribuições legais da respectiva profissão afetas ao município;
- ✓ Prestar os serviços de acordo com a Carteira de serviços da Atenção Primaria a Saúde (2020).

## Cláusula Décima Quinta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:957194720001  
05  
Dados: 2023.08.16  
14:50:07 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**

*Bárbara S. Gasparin*  
**BÁRBARA S. GASPARIN ODONTOLOGIA LTDA - CONTRATADA**  
**BÁRBARA STELLA GASPARIN**



**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Campus de Cascavel CNPJ 78680337/0002-65  
Rua Universitária, 2069 - Jardim Universitário - Cx. P. 000711 - CEP 85819-110  
Fone:(45) 3220-3000 - Fax:(45) 3324-4566 - Cascavel - Paraná



## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que CAROLINE HATWIG BIESDORF, do sexo feminino, de nacionalidade brasileira, portador(a) do R.G. 9.879.894-3 - PR, nascido(a) em 09/10/2000, Marechal Cândido Rondon - PR, concluiu em 21/07/2023 nesta Universidade, o curso de Odontologia - Bacharelado, reconhecimento renovado pelo(a) Portaria/SETI nº 114 de 12/05/2020 - Diário Oficial do Estado de 15/05/2020, tendo colado grau em 03/08/2023 e obtido o grau de Bacharela em Odontologia.

Informamos, outrossim, que o processo de registro do Diploma percorre os trâmites legais junto ao órgão competente.

Campus de Cascavel, 03 de agosto de 2023.

  
Zenilde Nunes Martins  
Secretária Acadêmica  
RG: 8.537.616-0

  
Aníbal Mantovani Diniz  
Diretor Geral  
Campus Cascavel  
RG: 1.406.386-2



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/PR N. 07306/2023.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **CAROLINE HATWIG BIESDORF**, portador do C.P.F. **098.574.809-50**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, tipo **PROVISÓRIA**, nascido(a) em **09/10/2000**, natural de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**, filho(a) de **ROBERTO BIESDORF** e **MARIZE SCHNEIDER HATWIG**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob o número **PR-CD-35778**, no livro **CROPR-01**, folha **11886** desde **09/08/2023**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Sem registro**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 09 de agosto de 2023.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **08/09/2023**

**SIMONE FRANÇA DOS SANTOS**  
**SECRETARIA**



Chave de autenticidade: **c8c2bdb0-fcc7-4e23-b533-489e55d0ed4d**  
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:  
<https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ODONTOLÓGICOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas ajustam e contratam o presente contrato de prestação de serviços profissionais odontológicos, obedecidas as cláusulas e condições adiante convencionadas, que as partes, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

**CONTRATANTE:** BARBARA S. GASPARIN ODONTOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.952.508/0001-04, localizada na Rua: Guaira Nº 2829 – Centro, Município de Pato Bragado – PR CEP: 85948000, representada pela Sócia Proprietária BÁRBARA STELLA GASPARIN, brasileira, solteira, dentista, maior e capaz, portadora do RG nº 10.239.131-4, e inscrita no CPF nº. 079.065.549-73, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 735, Centro, Município de Pato Bragado – PR CEP: 85948000.

**CONTRATADA:** CAROLINE HATWIG BIESDORF, brasileira, solteira, dentista, maior e capaz, portador do RG nº 9.879.894-3 SESP PR e inscrito no CPF nº 098.574.809-50, CRO nº PR-CD-35778, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 1715, Município de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-000.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços odontológicos relativos à prestação de Serviços de atendimento odontológico junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, decorrentes de processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023, no qual a contratante foi vencedora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços prestados deverão obedecer às determinações as orientações previstas no edital de licitação citado anteriormente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando que o objeto contratual é em decorrência da CONTRATANTE ser vencedora do processo licitatório mencionado acima, A CONTRATADA se compromete a comparecer pontualmente nos horários e local estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, os quais serão ajustados entre a CONTRATADA e a referida Secretaria, devendo a CONTRATADA apenas comunicar a CONTRATANTE acerca dos horários ajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pelo Município de Pato Bragado-PR.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$5.000,00 (cinco mil ) mensais, a serem pagos até o dia 10 de cada mês mediante transferência bancária, servindo o comprovante de transação o comprovante de pagamento na seguir informada: **Conta: 22786-2, Agência: 0715, Banco: 748 Cooperativa de Crédito SICREDI.**

### **DO PRAZO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato possui prazo determinado de três meses. Sendo assim, terá início no dia 17 de agosto de 2023 e término no 17 de novembro de 2023, não havendo previsão de dilação de prazo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** Será de responsabilidade da Contratada:

- I. Prestar com a devida dedicação e seriedade da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III. Se responsabilizar pelos atos e omissões praticados por si, bem como por qualquer dano que venha a causar para a CONTRATANTE ou pacientes;
- IV. Arcar com as despesas junto ao Conselho de Classe, e com as de natureza tributária no que lhe couber, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;
- V. Realizar os recolhimentos previdenciários junto ao órgão competente, para que possa valer-se dos respectivos benefícios caso seja necessário;
- VI. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a prestação de serviços odontológicos;
- VII. Manter sigilosas, mesmo depois de findado este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza que teve acesso em virtude da execução destes serviços;
- VIII. Solicitar junto a Secretaria Municipal de Saúde os materiais e equipamentos necessários para a mesma possa providenciar para que os serviços sejam realizados.
- IX. A contratada assume todas as despesas com deslocamento e alimentação.
- X. Comunicar a CONTRATANTE eventual problema de saúde ou qualquer motivo que ocasione seu afastamento temporário.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA:** Será de responsabilidade da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;
- II. Arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas a prestação de serviços especificada neste contrato.

#### **DAS RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** Ocorrerá a rescisão contratual caso uma das partes contratantes não cumprir com alguma das cláusulas estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando que o objeto do presente contrato visa à prestação de serviços profissionais odontológicos decorrentes do processo licitatório 049/2023, ficam desde já as partes contratantes cientes de que no caso de qualquer forma de rescisão de contrato entre a CONTRATANTE e o Município de Pato Bragado - PR ocorrerá de forma automática à rescisão do presente instrumento contratual, independente do prazo descrito na cláusula terceira, sem aplicação de qualquer multa contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de rescisão contratual entre os contratantes, a parte que desejar a rescisão deverá comunicar a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que, caso, isso ocorra, haverá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato junto ao Município, (Ex. Caso resta R\$50.000,00 para receber do município, a multa será de R\$5.000,00).

#### **DO DESCUMPRIMENTO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a R\$5.000,00, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

**DISPOSICÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica expressamente acordado entre as partes que se trata de contrato de prestação de serviços, e que por força do presente instrumento não existe qualquer tipo de relação de emprego entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não existindo aplicação de férias, décimo terceiro e entre outras verbas e preceitos legais trabalhistas em razão de não existir relação de trabalho, nem mesmo qualquer tipo de subordinação.

**CLÁUSULA NONA** Fica expressamente vedada a transferência total ou parcial dos serviços contratados no presente instrumento sem a anuência, por escrito do CONTRATANTE, implicando a inobservância desta cláusula a imediata rescisão do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

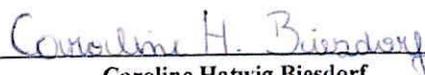
E, assim estão justos os contratados, por si, herdeiros e sucessores a bem e fielmente a cumprir com o presente instrumento, que para sua validade vai digitado em duas vias de igual teor e forma assinado pelas partes.

Pato Bragado – PR, 16 de agosto de 2023.

BARBARA S GASPARIN  
ODONTOLOGIA  
LTDA:40952508000104

Assinado na forma digital por BARBARA S GASPARIN  
CNPJ: 20.958.170/0001-04  
De: 16/08/2023 09:45:00  
Assinado digitalmente por BARBARA S GASPARIN  
CNPJ: 20.958.170/0001-04  
Data: 2023.08.16 09:45:00

Barbara S. Gasparin Odontologia LTDA  
Contratante



Caroline Hatwig Biesdorf  
Contratada